



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 106, DE 21 DE MAIO DE 1970.-

Dispõe sobre permissão para consignar em fôlha de pagamento quotas devidas por funcionários da Municipalidade a CAIXA DE PRECÚLIO DOS MILITARES - BENEFICIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco - Capital do Estado do Acre, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitido, aos servidores públicos municipais, bem como aos inativos, sócios da CAIXA DE PRECÚLIO DOS MILITARES - BENEFICIENTE (CAPEMI), consignar em fôlha de pagamento as quotas devidas por força e na forma dos Estatutos da referida entidade, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

§ Único - A consignação dos descontos obedecerá às normas da legislação em vigor relativas ao assunto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 21 de maio de 1970.-

A. Frota
Dr. Adauto Erito da Frota
Prefeito Municipal.-